| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | : TC/009464/2017 |
| **ORIGEM** | : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe |
| **ASSUNTO** | : 036 – Revisão de Proventos e Pensões |
| **INTERESSADA** | : Adelaide Maria Conceição Santana |
| **PROCURADOR** | : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº600/2023 |
| **RELATOR** | : Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca |

**DECISÃO TC 50.458 SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA:** Revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Adelaide Maria Conceição Santana. Registro Tácito. Decisão unânime.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** da revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da **Sra. Adelaide Maria Conceição Santana**, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 20 de março de 2024.

**Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES**

**Presidente**

**Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA**
**Relator**

Fui presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:04:36
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:06:09
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:45

## RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/009464/2017** de revisão de Aposentadoria concedida à Servidora Adelaide Maria Conceição Santana, inscrita no CPF nº 038.842.605-53, Técnico em Contabilidade, Referência: AG, Padrão: M – 1, Nível: D, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Educação, para suprimir do cálculo dos proventos a Gratificação por Dedicação Exclusiva, procedendo à juntada de documentos indispensáveis à devida formalização do processo.

A revisão *ex officio* do presente processo ocorreu em decorrência da Centésima Quadragésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado (fls. 32), na qual decidiu pela impossibilidade de incorporação da Gratificação por Dedicação Exclusiva. A beneficiária foi notificada e apresentou defesa.

A Procuradoria Jurídica julgou pelo indeferimento da Defesa Administrativa da interessada e pela regularidade formal do processo revisional (fls. 60/ 65)

O Instituto de Previdência promoveu a revisão *ex officio* após indeferimento da Defesa Administrativa pela respectiva diretoria executiva (fls. 45). Dessa forma, procedeu à consequente retificação do cálculo da planilha de proventos da interessada, através da portaria de revisão nº 2005/2017.

Por meio do Parecer Jurídico às fls. 81/82, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, ao apreciar a Revisão *ex offício* efetuada pelo Instituto de Previdência, reconheceu a legalidade da revisão e recomendou o seu registro, por preencher os requisitos legais.

O representante do Ministério Público de Contas, o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer nº 600/2023 (fls. 86), opinou pelo registro tácito do ato revisional, nos termos do Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:04:36
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:06:09
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:45

## PROPOSTA DE DECISÃO

De início, importa destacar que a documentação ingressou nesta Corte de Contas no dia 10 de maio de 2017, de modo que sua tramitação ultrapassou o prazo decadencial de cinco anos fixado pelo STF no tema 445 para a análise do ato pelos Tribunais de Contas.

Versam os autos sobre Revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedida, *ex ofício*, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, à Servidora Adelaide Maria Conceição Santana, inscrita no CPF nº 038.842.605-53, Técnica em Contabilidade, Referência: AG, Padrão: M – 1, Nível: D, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Educação.

Em relação ao valor dos proventos, verifica-se que a servidora tem direito a um montante mensal no importe de **R$ 1.851,15 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos),** de acordo com os cálculos elaborados às fls. 35 dos autos, suprimindo do cálculo dos proventos a Gratificação por Dedicação Exclusiva.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo Registro Tácito do ato de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. **Adelaide Maria Conceição Santana**.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:04:36
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:06:09
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:45

**CONSIDERANDO** que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Ministério Público de Contas;

**CONSIDERANDO** a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia **20/03/2024**, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora Adelaide Maria Conceição Santana, CPF nº 038.842.605-53, Técnica em Contabilidade, Referência: AG, Padrão: M – 1, Nível: D, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Educação, para suprimir do cálculo dos proventos a Gratificação por Dedicação Exclusiva, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, conforme discriminação a seguir:

| | | |
|---|---|---|
| a) | Vencimento Efetivo ..... | R$ 1.515,15 |
| b) | Função G. Magistério..... | R$ 336,00 |
| | **Total.....** | **R$ 1.851,15** |

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Luis Alberto Meneses** (Presidente)**, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** e **José Carlos Felizola Filho.** Esteve presente na sessão o Procurador Geral **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:04:36
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:06:09
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:45

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **17 de abril de 2024.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Conselheiro LUÍS ALBERTO MENESES**
**Presidente**

**Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA**
**Relator**

Fui presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:04:36
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:06:09
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:45